

Implicações juslaborais da falta/insuficiência de informação do teletrabalhador acerca do meio ambiente laboral: Aspectos jurídicos

Laura de Menezes Vasconcelos, Marco Aurélio Zanetti Stradolini, Denise Pires Fincato
(orientadora)

Faculdade de Direito, PUCRS

Resumo

A pesquisa faz parte do projeto “Meio ambiente laboral e teletrabalho”, coordenado pela Profa. Dra. Denise Pires Fincato e financiado com bolsa de pesquisa de iniciação científica BPA. O estudo desenvolvido é seguimento de trabalho anterior denominado “Teletrabalho, meio ambiente laboral e dumping social: reflexões sobre o dumping social no teletrabalho a partir do estudo dos direitos/deveres relacionados ao meio ambiente laboral”, que originou uma apresentação em salão de iniciação científica e um artigo científico no ano de 2010. Pretende-se, através de pesquisa de campo interdisciplinar, unir conhecimentos do direito e da psicologia para realizar entrevistas com trabalhadores onde se avaliará as conseqüências juslaborais da falta/insuficiência de informação acerca do meio ambiente laboral no teletrabalho. Para fins de organização e delimitação do estudo a mesma foi dividida em duas diferentes apresentações, sendo uma centrada em aspectos jurídicos da questão proposta e a outra em aspectos psicológicos com implicações juslaborais.

Introdução

Em meados dos anos 90 a sociedade contemporânea iniciou uma transformação, devido à intensificação de fenômenos como a globalização, a revolução tecnológica e integração global da economia, que pode se considerar como um paradigma nas relações de trabalho atuais. As inovações em tecnologias da informação e comunicação permitiram o aparecimento de uma forma inédita de trabalho: o teletrabalho. Com o passar dos anos o teletrabalho, forma de trabalho desenvolvida fora dos ambientes tradicionais (sede da empresa) com auxílio das tecnologias da informática e comunicação, passou a ser considerado como uma alternativa cada vez mais valorizada (e utilizada) pelas empresas.

Concomitantemente ao desenvolvimento da modalidade laboral, a doutrina e jurisprudência estrangeira foram desenvolvendo estudos sobre o tema e, gradativamente, foram surgindo legislações em alguns países para regular as implicações jurídicas da nova forma laboral. Porém, devido à propagação do teletrabalho ainda ser recente, principalmente nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, muitos Estados ainda não instituíram normas juslaborais acerca do mesmo, se incluindo dentro destes o Brasil.

Vários aspectos ainda são controversos, até mesmo na experiência estrangeira, quanto à efetivação dos direitos fundamentais sociais no teletrabalho. O meio ambiente laboral é um dos pontos que continua gerando mais polêmica. São apontadas problemáticas especialmente relacionadas com o teletrabalho desenvolvido no domicílio do empregado, dentre as quais: a dificuldade de fiscalização do meio ambiente laboral; a dificuldade de responsabilização por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; ou, também, a falta/insuficiência de informação dos trabalhadores, empregadores e sociedade acerca do teletrabalho.

A falta/insuficiência de informação do trabalhador frente ao teletrabalho e às peculiaridades de seu meio ambiente laboral, circunstância que se pretende investigar, tem especial importância no nível de capacidade que terá este empregado de resguardar a si próprio no ambiente de trabalho, prevenindo e protegendo-se de possíveis acidentes de trabalho e doenças laborais. Também, irá influir na capacidade do empregado para defender judicialmente seus direitos quando lesados, buscando reparação pelos danos causados à sua segurança e saúde (física e psicológica).

Em vista disto, tem-se como objetivo analisar as conseqüências da falta/insuficiência de informação, através da avaliação da quantidade/precisão da informação legal que o trabalhador possui sobre o instituto; da existência, adequação técnica e procedência das fontes das informações sobre as peculiaridades do meio ambiente laboral no teletrabalho; e da concepção do teletrabalhador acerca das responsabilidades pessoais e patronais relativas ao ambiente de trabalho, bem como sua capacidade de iniciativa para propor ação judicial para reparação de direitos.

Metodologia

Utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, método de procedimento monográfico, método de interpretação sociológico e técnica de pesquisa documental e pesquisa de campo. Trata-se de pesquisa qualitativa, sendo realizada através de entrevista

semi-estruturada com perguntas norteadoras e dividida em um primeiro momento relacionado aos aspectos jurídicos e um segundo aos aspectos psicológicos.

Resultados e Conclusão

A pesquisa encontra-se em fase de execução, razão pela qual ainda não é possível precisar os resultados e conclusões finais. São resultados esperados:

a) Em sua maioria, os trabalhadores não conhecem o instituto legal do teletrabalho e, portanto, não se identificam como teletrabalhadores. Como consequência disto, apresentam dificuldade de obter informações legais precisas acerca de seus direitos, pois geralmente buscam informações com denominações diversas que não estão abarcadas pelos textos legais.

b) No geral os teletrabalhadores não possuem informações suficientes ou adequadas para garantir plenamente o meio ambiente laboral seguro e saudável no teletrabalho. Verifica-se que há uma grande deficiência de informações técnicas ou legais acerca do tema. Por vezes as informações são obtidas através de sites ou periódicos, porém nem sempre estas orientações vêm de fonte confiável e realmente habilitada tecnicamente na temática da saúde e segurança laboral. As empresas, que legalmente têm o dever de resguardar o empregado dos riscos, frequentemente não oferecem formação ou ao menos informação ao trabalhador.

c) O fato de ser contratado ou ter seu cargo convertido em teletrabalho, na modalidade home office, muita vezes traz a falsa impressão ao trabalhador de que os cuidados com o meio ambiente laboral passam a ser exclusivamente de sua responsabilidade. Esta concepção de que passa a ser, de certa forma, um trabalhador autônomo, ou de que perde em certa medida os direitos concedidos ao empregado pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pode acabar desmotivando-o a propor ações judiciais para reparação pelos danos causados.

Referências

ARANDA, Javier T.; PÉREZ DE LOS COBOS, Francisco. **El teletrabajo en España**. Madrid: MTAS, 2001.

CASTELLS, Manuel. **La era de la información: La sociedad red**. 2. ed. Madrid: Alianza, 2000, p. 60.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FINCATO, Denise Pires. Saúde, higiene e segurança no teletrabalho: reflexões e dilemas no contexto da dignidade da pessoa humana trabalhadora. In: **Direitos fundamentais & justiça**. Vol. 3, N° 9 (2009), pp. 101 - 123.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas S. A., 2008.